



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CONTRATO Nº 088/2025

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 338/2025 – LEI Nº 14.133/21, ART. 75, II. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949-2/2025.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede administrativa à Rua 15 de novembro, nº 1400, Palmeiras, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu **PREFEITO sr. LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NICOLI CAMARGO FERREIRA RN COIFAS**, inscrita no CNPJ nº **36.691.037/0001-50**, com sede **AVENIDA VISCONDE DE NOVA GRANADA, Nº 917, VILA OSASCO, OSASCO/SP**, neste ato representada por **NICOLI CAMARGO FERREIRA**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA COIFA MODELO CAIXA DE ILHA, INCLUINDO A REDE DE DUTOS E EXAUSTORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	1	Confecção e instalação de coifa modelo caixa de ilha, fabricada em chapa de aço inox 430 escovado, com dimensões de 1.400 x 1.100 x 500 mm e uma saída. O equipamento deverá incluir filtros inerciais em inox, acompanhados de calhas coletoras de gordura e drenos, garantindo eficiência na coleta e eliminação de resíduos. Confecção e instalação de uma rede de dutos de 400 mm, com aproximadamente 3.500 mm de comprimento, fabricada em aço inox 430 escovado na parte interna e chapa de aço galvanizado na parte externa. O sistema deverá incluir chapéu chinês, curvas, suportes de fixação e arremate de telhado com colocação contra infiltração de água, garantindo a integridade da estrutura. A instalação deverá ser realizada conforme as necessidades da cozinha, garantindo seu perfeito funcionamento. Instalação de exaustores axiais de 400 mm, modelo industrial de alta vazão, compatível com 110/220V, garantindo eficiência na renovação do ar e desempenho adequado do sistema de combustão.	Unidade	R\$ 14.000,00

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, quantidades, garantias e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feita por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.



CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Os serviços deverão ser prestados no prédio do Pronto Socorro, os produtos deverão ser entregues e instalados na cozinha do Pronto Socorro Municipal, localizado na Av. Dr. Fernando Arens, 939, Centro - Artur Nogueira/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, conforme solicitação do setor requisitante.

§ 1º. A Autorização de Fornecimento será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar o gestor sobre eventuais intempéries.

§ 3º. A garantia do serviço deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 4º. O prazo de garantia será o expresso no Código de Defesa do Consumidor ou o ofertado pela **CONTRATANTE** em proposta, prevalecendo o prazo que for maior.

§ 5º. O responsável direto por todos os serviços que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.



§ 6º. O serviço deverá obedecer às especificações e prazos constantes no Memorial Descritivo, cronograma-físico financeiro e Planilha Orçamentária.

§ 7º. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a prestar os serviços contratados, desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do **CONTRATO**.

§ 8º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento, refazer os serviços que estiverem fora das especificações.

§ 9º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os serviços fora das especificações constantes na solicitação e autorização de fornecimento.

§ 10. O serviço não aceito deverá ser refeito prontamente, ou em até 15 (quinze) dias contadas de sua recusa, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação do fornecimento do serviço devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas, incluindo material/maquinário e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas,



previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nas Notas Fiscais deverá constar: **Contrato nº 088/2025. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará o não fornecimento do objeto.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) e medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. O preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 6º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidades dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, no valor total de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)** serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:
324 – 06.04.10.302.0040.2.089.339039.05.3020001 – Convênio



CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestores de contrato o(a) senhor(a) Daiane Cristina Melo – Secretária Municipal de Saúde, bem como o/a responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) Noil Henrique Machado – Engenheiro Civil, e a Senhor(a) Jaqueline Maria Almeida – Nutricionista.

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada e de sua autorização de fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização



de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, determinações e especificações constantes deste contrato e das autorizações de fornecimento.

II – Responder pela qualidade e pontualidade da prestação de serviços.

III – Refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções imediatamente ou em até 15 (quinze) dias após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão do contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.



XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a entrega do objeto.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para a entrega daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) descumprir, parcial ou totalmente, as disposições do contrato.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O serviço prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.



XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

I – Der causa à inexecução total do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

III – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (inciso II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de



licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da



Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de substituição dentro do prazo 48 (quarenta e oito) horas ensejará a aplicação da multa prevista no subitem ‘a’ do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo



administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATDA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.



- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O cumprimento dos serviços estipulados em contrato, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE**, encerra o vínculo obrigacional entre as partes.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.



§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea “i”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze)



dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O CONTRATADO declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, 08 de maio de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

NICOLI CAMARGO FERREIRA RN COIFAS

CONTRATADA

**DAIANE CRISTINA MELO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO**

**NOIL HENRIQUE MACHADO
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DO CONTRATO**

**JAQUELINE MARIA ALMEIDA
NUTRICIONISTA
FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1º _____

Assinatura: _____

2º _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA/SP.

CONTRATADO: NICOLI CAMARGO FERREIRA RN COIFAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2025 – CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA COIFA MODELO CAIXA DE ILHA, INCLUINDO A REDE DE DUTOS E EXAUSTORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos



previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, 08 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

NOME: **DAIANE CRISTINA MELO**

CARGO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 407.980.498-98

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

NOME: **DAIANE CRISTINA MELO**

CARGO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 407.980.498-98

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

NOME: **NICOLI CAMARGO FERREIRA**

CARGO: SÓCIA PROPIETARIO

CPF: 392.638.698-39

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____



GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

NOME: **DAIANE CRISTINA MELO**

CARGO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 407.980.498-98

ASSINATURA: _____

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

NOME: **NOIL HENRIQUE MACHADO**

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CPF: 108.950.978-26

ASSINATURA: _____

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

NOME: **JAQUELINE MARIA ALMEIDA**

CARGO: NUTRICIONISTA

CPF: 108.950.978-26

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

NOME: **ALAN GUILHERME BALAZINI**

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/20).*